



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 105
PROC. 150/23
RUB. R**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022-04, do Município de Campo Grande - MS, para aquisição de veículo(s), necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS).

1.1.1. Das especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
08	Veículo - Modelo: utilitário; Tipo: pick-up; Cabine: simples; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x4 com acionamento no interior do veículo; Motor: diesel; Potência mínima: 140 cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica; Quantidade de Porta: 2 portas laterais; Capacidade de transporte: 2 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Capacidade mínima de carga: 830 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes e protetor de cárter; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	UN	02

1.2. CONDIÇÕES GERAIS:

1.2.1 A execução do objeto dar-se-á mediante demanda e solicitação formal, compatível com a proposta ofertada, e de acordo com a necessidade e conveniência, cabendo ao Município desencadear o expediente para tal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É importante destacar, que o Município de Ribas do Rio Pardo possui uma grande extensão territorial, a qual lhe confere a 3ª colocação dentre os 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que os dois primeiros municípios em extensão territorial possuem amplo território alagado e alagável, o que coloca Ribas do Rio Pardo em uma situação singular no cenário estadual.

2.2. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação, atendendo as demandas das ações pedagógicas, nutricional, acompanhamento de estradas das linhas do transporte escolar, visitas regulares as salas de aula da zona rural e as famílias, busca adquirir veículos altos e com tração, pois

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

g. Nizaul
Tamara

devido as condições das estradas, os veículos que integram o patrimônio do município já não atendem mais a demanda, pois se encontram em constante manutenção.

2.3. Sendo assim, além de atender insuficiência de veículos de patrimônio da Administração Pública Municipal, os veículos irão substituir alguns já existentes, que já se encontrarem com mais de 10 anos de utilização, que em razão do uso intensivo, tornaram-se antieconômicos, quer seja pelo elevado custo de reparos/manutenção, quer seja pelo consumo de combustível, bem como garantir a modernização da frota, garantindo economia com manutenção de veículos.

3. DO PREÇO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, Processo Licitatório nº 96.225/2022, Pregão Eletrônico 308/2022, do município de Campo Grande - MS, para aquisição de veículo(s), necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS), mas principalmente levando-se em conta o princípio da economicidade, tendo em vista que os valores dos serviços constantes da Ata em referência, estão abaixo daqueles pesquisados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

3.2. De fato, tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é uma das condições para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.)

3.3. A pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), inseridas no presente processo, resultou nos valores presentes na tabela abaixo:

ITEM	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média Cotações	Preço Registrado na ATA
1	R\$ 527.900,00	R\$ 607.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 621.633,34	R\$ 514.784,00

3.4. Conforme podemos observar, a adesão à Ata em referência tem o potencial de gerar uma economia estimada em R\$ 106.849,34 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) à Administração municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), sem levar em conta os

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizul
Tamara
P
J

custos que uma licitação regular traria, tais como publicações, sessões de abertura e julgamento das propostas, etc,

3.5. Os preços a serem dispensados pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS) para aquisição do veículo será: **R\$ 514.784,00** (quinhentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme necessidade da contratante, na Secretaria Municipal de Educação, cito na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS, não sendo necessário agendamento prévio.

4.2. A contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) dos objetos solicitados.

4.3. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Processo Administrativo nº 96.225/2022-04, observados os seguintes prazos:

4.3.1. Para os lotes 001, 002, 002.1, 003, 003.1, 005, 008, 008.1, 009, 009.1, 010 e 010.1(veículos sem adaptações): Após a confirmação do recebimento do empenho/ordem de fornecimento pela contratada, dar-se-á contagem de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para realizar a entrega dos veículos.

4.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à contratante solicitação de prorrogação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do empenho/ordem de fornecimento, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.5. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega será analisada pela contratante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sobre a decisão proferida.

4.6. Em caso de negação da prorrogação do prazo para a entrega dos veículos, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

4.7. GARANTIA OU VALIDADE DO BEM

4.7.1 De acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.8. O recebimento dos veículos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias,

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
Tomara



contados do recebimento provisório, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.9 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal/fatura.

4.10 Não admitida a conformidade quantitativa e/ou qualitativa, a contratada será notificada para efetuar a troca dos veículos no prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da comprovação de recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade.

4.11 Serão recusados os veículos com avarias e/ou que não estejam adequados para o uso, bem como aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 Todas as despesas relativas à entrega e transporte do veículo ofertado, bem como todos os impostos, frete, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.13 Os veículos devem ser feitos acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação da entrega.

4.14. As demais descrições detalhadas, condições de entrega, obrigações e afins estão dispostas no Processo Administrativo n. 96.225/2022-04.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e no edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

b) Entregar os veículos com todas as adaptações, quando houver, e acessórios devidamente instalados e em pleno funcionamento;

c) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos veículos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

e) Entregar os veículos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) em conformidade com o §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado em contrato, acompanhados da nota fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos veículos;

f) Fornecer veículos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações da contratante;

g) Arcar com todo o ônus necessário à completa entrega (Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93), incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete e quaisquer despesas referentes à entrega;

h) Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na entrega dos veículos;

i) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita entrega dos veículos, inclusive quanto à quantidade e qualidade, competindo-lhe também a troca do veículo, não aceito pela fiscalização da

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
Tamara



contratante;

- j) Efetuar a troca (art. 69, da Lei Federal nº 8.666, de 93) no prazo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, dos veículos entregues que não atendam às especificações contidas o Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer ônus à contratante;
- k) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- l) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos veículos, na forma disposta neste contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- n) Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se aos preços inicialmente registrados;
- o) Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- p) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- q) Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na entrega do objeto;
- r) Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste contrato, no ato de sua assinatura, em papel timbrado e com os dados do mesmo;
- s) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;
- t) Garantir que os funcionários envolvidos na entrega se apresentem devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.
- u) Manter durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entregados objetos;
- c) Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;
- d) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a solicitação de dilação do prazo de entrega;
- e) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993;
- f) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento dos veículos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;
- g) Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Nizal
Tamara



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 170
PROC. 156/23
RUB. 2

h) Rejeitar os veículos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93), obrigando a contratada a substituir o objeto, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, sanando as causas que motivaram a devolução;

i) Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	205.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.011.2103.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.	44.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Ficha	97

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar pela data da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto contratado será efetuado através de ordem bancária na conta indicada pela contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

9.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal e Estadual.

9.3. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre ele.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorioripardo.ms.gov.br

Alzair
Tamara



9.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total do objeto contratado expressos em reais.

9.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

9.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

9.7. A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, a **contratada** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) declarar informações falsas;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nival
Tamara



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- f) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada à 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e consequente rescisão;
- g) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.

10.5.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
Tammara

assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10.9. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.7.

10.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.11. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizael
Temara

- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- IV. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- VI. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do Contrato;
- 12.2. Tudo o que foi brevemente exposto neste Termo de Referência guarda perfeita relação com documentos constantes da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022-04, do Município de Campo Grande - MS, para aquisição de veículos necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS).

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizaul
Tamara
P
J



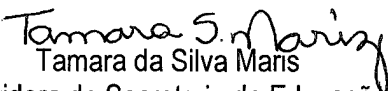
PREFEITURA MUNICIPAL

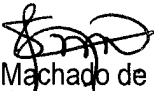
**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 175
PROC. 156123
RUB. 2

12.3. A Contratada deverá cumprir todas as determinações legais vigentes, bem como todas as determinações do Processo Administrativo nº. 96.225/2022-04, Pregão Eletrônico nº 308/2022, Ata de Registro de Preços nº 021/2023 do Município de Campo Grande - MS.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de dezembro de 2023


Tamara da Silva Maris
Servidora da Secretaria de Educação
(SED)


Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria de Educação (SED)


Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Autorizado por:


Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação (SED)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br